CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2022 – PMJF/PI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2022 – PMJF/PI
PROCEDIMENTO: DISPENSA LICITAÇÃO N° 012/2022 – PMJF/PI
(Fundamento legal: Inciso II, Art. 75 LF nº 14.133/2021)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI ACORDAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **GEOPLAN** – CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS ABAIXO:

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº. S/N, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rua Hugo Napoleão, Centro, José de Freitas/PI CEP: 64110-000, representada por sua Secretário, PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, inscrita no RG nº 2.046.448 SSP-PI, CPF nº 884.519.253-91, com endereço na rua Joaquim Castelo Branco, n°2148, Bairro Deus me Deu, CEP: 64.110.000, na Cidade de José de Freitas/PI, ora denominada CONTRATANTE e, tendo como interveniente, a Secretaria de Administração e Finanças, representada pelo senhor MAGNO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, bloco Zeus, apto 201, bairro Santa Isabel, em Teresina/PI, a empresa **GEOPLAN** – CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 63.347.371/0001-64, estabelecida na Rua Riachuelo,1149 sala 01 – Bairro Vermelha, CEP 64018-060, TERESINA/PI, aqui CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal, Marina Azevedo Mendonça Alencar, portador da cédula de identidade nº 2.167.290 SSP PI, e do CPF nº 752.151.012-72, resolvem firmar as cláusulas abaixo vinculado ao Processo Administrativo nº 099/2022 - PROCEDIMENTO: DISPENSA LICITAÇÃO N° 012/2022, cujo teor é parte integrante deste contrato, em conformidade com a LF nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, observada, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

1. **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Execução de serviços técnicos relativos a cadastramento de pontos da iluminação pública na forma do projeto previamente aprovado.

1.1 A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se expressa no projeto dos serviços e na proposta comercial da melhor proposta apresentada.

2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS VINCULADORES

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos de ordem processual a seguir mencionados, independentemente de transcrição:

a) Todo teor dos documentos em juntada ao Processo Administrativo nº 099/2022

b) Proposta Comercial da CONTRATADA e documentos de habilitação.

2.1 Em caso de divergência por dúvidas suscitadas nos documentos apresentados e os termos deste contrato, prevalecerá o último.

3. Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade enfrentada em caso de necessidade justificada.

4. Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATADO

4.1. O valor contratado de acordo com proposta comercial apresentada é de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), o qual poderá ser pago de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com o adimplemento da condição executada.

4.2. No preço constante do caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão de obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.3 O valor empenhado não poderá ultrapassar o valor firmado por este contrato, salvo no caso de expedição de empenho complementar. Nesse caso, deverá haver justificativa.

5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão irreajustáveis, até finalização dos serviços.

6. Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários abaixo descriminados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.11.00	15.452.0076.2033.0000	3.3.90.39.00	751.00

7. Cláusula Sétima – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

Os pagamentos serão feitos de acordo com o adimplemento da condição.

7.1 A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, obedecidos o preço total contratado por este termo.

7.1.1. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos Serviços, de acordo com as condições previstas no Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos serviços contratados e executados no todo ou parcialmente.

7.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da condição firmada através de atesto da execução (total ou Parcial).

7.3 O pagamento será efetuado observadas as condições gerais:

a) as faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, devidamente atestada pela fiscalização e com a indicação do domicilio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

b) As faturas mensais só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e autorizadas pela contratante, deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas a contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação;

7.4 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela PREFEITURA, por sua Secretaria competente.

7.5. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Contratante considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do DF nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à PREFEITURA dos documentos exigidos para o correspondente pagamento, formulados de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.

7.7 Em qualquer caso, fica assegurada a aplicação das ressalvas legais da lei em vigência, conforme seja o caso.

8. Cláusula oitava – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento, à ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para a execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.1 O atraso, na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico constitui inadimplência passível de aplicação de multa, nos termos do caput desta cláusula.

8.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela UNIDADE CONTRATANTE, com ciência da maior autoridade administrativa.

8.2.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de convocação.

8.2.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher na Secretaria de Administração e Finanças, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação.

8.3 A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de dez (10) dias corridos, para apresentar recursos administrativos. O recurso será apreciado inicialmente pelo Secretaria de Infraestrutura, responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo. Com base nessa apreciação, deverá tramitar pelo Jurídico e, finalmente pela maior autoridade administrativa, que poderá considerar ou não a proposta de aplicação da penalidade proposta.

8.4 Em caso de liberação da multa, a Contratante se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa liberação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.5 Caso a multa seja mantida pela maior autoridade administrativa, não caberá novo recurso administrativo, devendo tramitar o processo de forma paralela.

9. Cláusula Nona - DAS INTERRUPÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à Contratante, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da contratante, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.1 Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à Contratante.

9.2 Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à Contratante em tempo hábil, por escrito, ou por esta não aceitos.

10. Cláusula decima – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização e acompanhamento dos serviços, será feita diretamente pela CONTRATANTE, por intermédio de um fiscal, designado na forma na forma da lei em vigência, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente e de acordo com as exigências deste edital e da legislação.

10.1 Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE e a seus técnicos o direito de acompanhar, fiscalizar e participar total ou parcialmente, direta ou através de terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

10.2 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com este Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e, ainda, com as normas específicas para a atividade ora contratada, com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.3 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos deste Contrato e dos padrões da legalidade, dando conhecimento imediato a maior autoridade administrativa.

10.4 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.5 Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer através de representação administrativa a maior autoridade administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.6 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11. Cláusula décima primeira – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos nas demais cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

11.1. Assumir integral responsabilidade pelo serviço a ser executado como contratado, e pelo cumprimento das exigências da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e social vigentes, efetuando, por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

11.2. Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato.

11.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

11.2.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12. Cláusula décima segunda – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos quando da execução dos serviços técnicos.

12.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Contratante para reparação desses danos ou prejuízos eventualmente provocados.

12.2 Não serão indenizados pela PREFEITURA Contratante os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA em todo decorrer da execução.

13. Cláusula décima terceira – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados, por si ou seus demandados, respondendo civil ou criminalmente, conforme seja o caso.

14. Cláusula décima quarta – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer de forma unilateral, na forma da nova Lei de Licitações e Contratações Administrativa.

15. Cláusula décima quinta– ENCERRAMENTO DOS EFEITOS DESTE CONTRATO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento que poderá ser provisório no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), no prazo estabelecido para sua verificação.

15.1 A Contratante usará o tempo suficiente para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes do Projeto Básico dos Serviços, emitir parecer conclusivo por parte dos serviços consultivos e aprovação da autoridade competente.

15.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE poderá emitir Termo de Recebimento que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, na ausência do representante legal.

15.3 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de pagamento.

15.4 Inclui este contrato toda legislação relacionada aos serviços contratados para fins de acompanhamento e execução, independentemente de transcrição, exigências, forma de execução e demais normativas

existentes, as quais integram este termo como nele transcritos, validados para todos os fins de obrigações, responsabilidades e direitos das partes contratantes.

16. Cláusula décima sexta - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO

A Contratante, através da UL/SAF, providenciará a publicação do extrato deste contrato administrativo no Diário Oficial dos Municípios, DOU e demais Sites oficiais, nos termos da legislação vigente.

17. Cláusula décima sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, em segunda instância, para dirimir questões proveniente deste Contrato Administrativo que não possam ser resolvidos administrativamente ou por consenso das partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavra-se este Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria Municipal de Infraestrutura – PMJF/PI em 03 de agosto de 2022.

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – PMJF/PI
CONTRATANTE

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS- PMJF/PI
INTERVINIENTE

MARINA AZEVEDO MENDONÇA ALENCAR
EMPRESA: GEOPLAN – CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL (CNPJ Nº 63.347.371/0001-64)

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 03 DE AGOSTO 2022.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 - _____CPF nº _____

2. _____CPF nº_____